



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n° 76/10**

Luxemburgo, 15 de Julho de 2010

Conclusões do advogado-geral no processo C-137/09  
Marc Michel Josemans / Burgemeester van Maastricht

**O advogado-geral Yves Bot considera que o município de Maastricht pode proibir o acesso às *coffeeshops* às pessoas que não residem nos Países Baixos**

*Esta medida é necessária para preservar a ordem pública das perturbações causadas pelo turismo da droga e contribui para combater o tráfico de estupefacientes na União Europeia*

Nos Países Baixos, as *coffeeshops* são estabelecimentos de restauração rápida que, contudo, têm por actividade principal a venda de «drogas leves», como a marijuana e o haxixe, produtos derivados da canábis. A detenção de «drogas leves» para consumo próprio foi descriminalizada e a sua venda nas *coffeeshops*, ainda que proibida por lei, é tolerada pelas autoridades. No entanto, por força das directivas do Ministério Público, estas não podem vender mais de 5 g de canábis por pessoa e por dia e o seu «stock» não pode ser superior a 500g. Além disso, a venda de canábis não pode causar incómodos.

Em resposta às perturbações causadas pelo afluxo importante e crescente de turistas da droga, o município de Maastricht decidiu reservar o acesso às *coffeeshops* apenas aos residentes neerlandeses.

M. M. Josemans explora em Maastricht uma *coffeeshop* na qual são vendidas e consumidas «drogas leves» para além de bebidas sem álcool e alimentos. No decurso de duas inspecções municipais realizadas a este estabelecimento verificou-se que tinha sido admitida a entrada nessa *coffeeshop* de cidadãos da União Europeia não residentes nos Países Baixos. O burgomestre de Maastricht decidiu assim encerrar temporariamente a *coffeeshop*.

M. M. Josemans interpôs recurso dessa decisão e o Raad van State (Conselho de Estado, Países Baixos), órgão jurisdicional no qual o processo se encontra pendente, perguntou ao Tribunal de Justiça se o direito da União se opõe a uma regulamentação que proíbe o acesso às *coffeeshops* às pessoas que não residem nos Países Baixos.

O advogado-geral Yves Bot recorda que os estupefacientes, incluindo a canábis, não são uma mercadoria como as outras e que a sua venda escapa às liberdades de circulação garantidas pelo direito da União quando a sua comercialização seja ilícita. Observa a este respeito que só os estupefacientes destinados a utilização médica ou científica são abrangidos pela regulamentação do mercado interno.

No que se refere ao carácter ilícito da venda das «drogas leves», o advogado-geral constata que esta, ainda que tolerada nas *coffeeshops*, continua a ser uma actividade proibida pela generalidade dos Estados-Membros. Para mais, os clientes das *coffeeshops* não são obrigados a consumir a canábis *in loco* e podem levá-la para outros Estados-Membros, correndo assim o risco de serem sujeitos a procedimentos penais por exportação ou importação ilícitas de estupefacientes.

O advogado-geral considera assim que **a medida adoptada pelo município de Maastricht não é abrangida pelo âmbito de aplicação da livre prestação de serviços**. Esta conclusão não pode ser posta em causa pelo facto de as *coffeeshops* também comercializarem produtos de consumo lícitos, como alimentos e bebidas não alcoólicas, na medida em que, na prática, as *coffeeshops* se dedicam exclusivamente à venda e ao consumo de canábis.

Em seguida, o advogado-geral refere que o direito da União permite que os Estados-Membros, que continuam a ser responsáveis pela manutenção da ordem pública no seu território, determinem as medidas susceptíveis de a manter. O turismo da droga representa uma ameaça real e suficientemente grave para a ordem pública em Maastricht, pelo que a exclusão dos não residentes das *coffeeshops* constitui assim uma medida necessária para proteger os habitantes do município dos incómodos causados por este fenómeno.

Por outro lado, o turismo da droga, na medida em que esconde, na realidade, um tráfico internacional de estupefacientes e alimenta actividades criminais organizadas, ameaça a própria segurança interna da União. Neste contexto, os Estados-Membros comprometeram-se a prevenir o tráfico de estupefacientes no âmbito da Convenção de aplicação do acordo de Schengen. O advogado-geral observa que a regulamentação adoptada pelo município de Maastricht faz parte desta prevenção e deve assim ser considerada válida também pelo facto de contribuir para a preservação da ordem pública europeia.

---

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106